



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2018 a 09 de maio de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2018, têm validade para o período de 10 de abril de 2018 a 09 de maio de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2018
Com base nos preços de MARÇO de 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ALHO COMUM	RS	kg	4,61	2,34	49,24
ALHO COMUM	SC	kg	4,61	4,59	0,43
ALHO COMUM	GO	kg	3,92	3,34	14,80
ARROZ EM CASCA NATURAL	TO	60 kg	43,21	41,93	2,96
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	60 kg	43,21	30,89	28,51
ARROZ EM CASCA NATURAL	SE	60 kg	43,21	33,56	22,33
ARROZ EM CASCA NATURAL	SP	60 kg	43,21	42,83	0,88
ARROZ EM CASCA NATURAL	RS	50 kg	36,01	33,80	6,14
ARROZ EM CASCA NATURAL	SC	50 kg	36,01	32,46	9,86
ARROZ EM CASCA NATURAL	MS	60 kg	43,21	40,25	6,85
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	43,21	39,97	7,50
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	2,04	28,92

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2018
(Publicada no DOU de 15 de março de 2018 - Seção 1)

- Na epígrafe, **onde se lê**: "... de 14 de março de 2018"
leia-se: "... de 9 de março de 2018".

- Na página 3, no preâmbulo, **onde se lê**: "O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Interino..." **leia-se**: "O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Substituto..."

- Na página 20, no Anexo VIII, Art. 1º, **onde se lê**:

"Art. 1º

XXI - elaborar manuais e instruções.

Parágrafo único - As atividades de auditoria, correição e ouvidoria a serem realizadas em outros entes federativos poderão ser executadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados quando solicitadas pela Secretaria de Controle Interno ao Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União."

Leia-se:

"Art. 1º

§ 1º As atividades de auditoria e fiscalizações que devem ser realizadas em outros entes federativos poderão ser realizadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados quando solicitadas pela Secretaria de Controle Interno.

§ 2º Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, o âmbito de competência da Secretaria de Controle Interno abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e Vice-Presidência da República."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.069477/2017-93, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

I - coordenar e orientar as atividades de gestão, organização e funcionamento das unidades no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

II - elaborar estudos, examinar, acompanhar e executar iniciativas relativas à criação, extinção, estruturação, localização e âmbito de atuação das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

III - elaborar estudos, examinar, acompanhar e executar iniciativas relativas à otimização de processos de trabalho e a racionalização de métodos, atribuições, procedimentos e rotinas a serem implantados, buscando eficiência nos resultados e a distribuição equitativa da força de trabalho entre as diversas unidades da Procuradoria-Geral Federal;

IV - analisar, de ofício ou por provocação, a viabilidade de criação ou extinção de Equipes de Trabalho Remoto e de Equipes Nacionais, Regionais ou Estaduais de atuação, e desenvolver instrumentos que permitam o seu monitoramento no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,84	35,89
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	2,44	14,98
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,65	42,51
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,27	20,91
BATATA	RS	50 kg	39,62	30,91	21,98
BATATA	SC	50 kg	39,62	21,93	44,65
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,10	2,78
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	SP	kg	2,16	2,00	7,41
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,31	20,92
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,81	70,28	0,75
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,17	1,04	11,11
ERVA-MATE	RS	15 kg	11,83	11,00	7,02
FEIJÃO	DF	60 kg	82,96	78,41	5,48
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	135,85	98,25	27,68
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	135,85	55,53	59,12
LEITE	MA	l	0,98	0,84	14,29
LEITE	MS	l	0,91	0,87	4,40
MARACUJÁ	BA	kg	1,28	1,26	1,56
MARACUJÁ	PR	kg	1,28	1,10	14,06
MARACUJÁ	SC	kg	1,28	1,18	7,81
MEL	BA	kg	9,50	7,75	18,42
MEL	PI	kg	9,50	8,13	14,42
MEL	PR	kg	9,50	8,43	11,26
MEL	SC	kg	9,50	8,19	13,79
MEL	MS	kg	9,50	9,11	4,11
TRIGO	SP	60 kg	45,13	40,08	11,19
TRIGO	PR	60 kg	39,02	35,94	7,89
TRIGO	RS	60 kg	39,02	30,88	20,86
TRIGO	SC	60 kg	39,02	32,24	17,38
TRIGO	MS	60 kg	45,13	36,05	20,12
UVA	SC	kg	0,92	0,91	1,09
CESTA DE PRODUTOS*	DF	NSA	NSA	NSA	1,37
CESTA DE PRODUTOS*	MA	NSA	NSA	NSA	3,57
CESTA DE PRODUTOS*	MS	NSA	NSA	NSA	1,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

V - manifestar-se quanto a colaborações entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, quando houver controvérsias entre os órgãos envolvidos, observados os atos específicos;

VI - gerenciar os dados dos principais sistemas informatizados em uso pela Procuradoria-Geral Federal e divulgar as informações obtidas com o objetivo de orientar, coordenar e planejar as atividades das unidades, além de subsidiar as decisões dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

VII - coordenar e gerenciar as questões relativas à tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos da Advocacia-Geral da União, e aos demais órgãos públicos que disponibilizem acesso de sistemas eletrônicos à Procuradoria-Geral Federal, observadas as competências da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

VIII - atuar junto à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto ao encaminhamento das questões relacionadas à estrutura, mobiliário e serviços das unidades da Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar as propostas de criação, alteração e extinção dos grupos virtuais de discussão temática, e zelar pela observância das normas pertinentes quanto ao seu uso, mantendo-lhes atualizados, com as inclusões e exclusões pertinentes;

X - analisar e dar encaminhamento às recomendações das correições realizadas nas unidades da Procuradoria-Geral Federal relacionadas à sua área de atuação;

XI - representar a Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos colegiados da Advocacia-Geral da União no âmbito da sua área de atuação, bem como manter alinhamento e integração de suas atividades com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União; e

XII - demais atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º A Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão é dirigida pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão.

§ 2º Integra a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão o Serviço de Gestão de Procuradorias." (NR)

"Art. 25